

OLIANTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ:04.216.132/0001-06 Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº419/2007, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI:

CARGA HORÁRIA

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, criar o cargo e contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

CARGO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HURARIA	REMUNERAÇAU
01	Enfermeiro PSF	40 horas semanais	R\$ 2.344,00
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Técnico em	40 horas semanais	R\$ 1.071,55
	Enfermagem		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Agente	40 horas semanais	R\$ 421,20
	Epidemiológico		,
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
08	Agente	40 horas semanais	R\$ 447,55
	Comunitária de		
	Saúde		
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Atendente	40 horas semanais	R\$ 402,00
	ACD-PSF		

REMINERAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ:04.216.132/0001-06 Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

Artigo 2º- A contratação, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 06 (seis) meses, renovável uma única vez, por igual período.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Artigo 4°- Esta Lei entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE JANEIRO DE 2007.

# JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**VINISSIOS MARTINS** SEC. DA ADM. PLAN. E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Criação:Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ:04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br